



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 589

Habeas Corpus Criminal - Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
0003964-42.2019.4.02.0000 (2019.00.00.003964-0)

**Decisão**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Michel Miguel Elias Temer Lulia contra ato acoimado ilegal do Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, proferido nos autos do Processo nº 0500591-66.2019.4.02.5101, o qual indeferiu o requerimento de autorização de viagem formulado pelo paciente.

Alegam que o paciente recebeu convites, para ministrar palestra e participar de uma conferência fora do País e requereu ao Juízo impetrado autorização para empreender viagem ao Reino da Espanha, no período de 25 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, com a liberação de seu passaporte diplomático, o qual seria devolvido com o seu retorno ao Brasil.

Alegam, ainda, que, em caso de deferimento, o paciente se compromete a apresentar, em até cinco dias, comprovantes dos bilhetes de viagem aérea de ida e volta ao Brasil.

Sustentam que o Superior Tribunal de Justiça deferiu liminar para substituir a prisão preventiva do paciente por outras cautelares, dentre as quais a proibição de se ausentar do País, sem autorização judicial, com a entrega do passaporte.

É o relatório.

DECIDO:

A situação ora analisada é semelhante a que foi objeto do *habeas corpus* nº 0003565-13.2019.4.02.0000, julgado recentemente por esta 1ª Turma Especializada.

Naquele julgamento, se verificou a relevância da viagem empreendida pelo paciente, o que se pôde verificar dos próprios termos do convite, e que a decisão que indeferiu o requerimento de autorização de viagem, não estava lastreada em elementos concretos.

Também no presente caso se vislumbra, de plano, o constrangimento ilegal, ante os termos da decisão ora impugnada, que se encontra, por cópia, às fls. 35/36 destes autos, eis que não lastreada em elementos concretos, bem como a relevância da viagem a ser empreendida pelo paciente, conforme os termos dos convites formulados (fls. 24 e 28).



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

TRF2  
Fls 590

Habeas Corpus Criminal - Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
0003964-42.2019.4.02.0000 (2019.00.00.003964-0)

Assim, defiro a liminar, com base no artigo 649 do Código de Processo Penal.

Comunique-se ao Juízo impetrado para que providencie de imediato a entrega do passaporte ao paciente, que deverá ser devolvido em até cinco dias de seu retorno, junto com os comprovantes de viagem aérea de ida e volta ao Brasil.

Ficam dispensadas as informações.

À Procuradoria Regional da República.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente – art. 1º, § 2º, inc. III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006)

**ANTONIO IVAN ATHIÉ**  
**Desembargador Federal**

(T215735)